

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(Julho de 2009)
CAIXA SEGURO VALOR CRESCENTE - ICAE NÃO NORMALIZADO /
/ (PRODUTO FINANCEIRO COMPLEXO)

Data de início de comercialização a 13 de Julho de 2009

Empresa de Seguros Nome Autorização legal País e endereço da sede social Identificação do Grupo Financeiro	Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.. Empresa legalmente autorizada para o exercício da actividade seguradora em território português. Largo do Calhariz, 30 - 1249-001 Lisboa, Portugal Grupo Caixa Geral de Depósitos.
Entidades Comercializadoras Locais Meios de comercialização	Caixa Geral de Depósitos, S.A., através da sua rede de agências. Presencial.
Autoridades de Supervisão	C.M.V.M. - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários www.cmvm.pt , relativamente à comercialização de contratos de seguro ligados a fundos de investimento. I.S.P. - Instituto de Seguros de Portugal - www.isp.pt , relativamente à actividade seguradora em geral e sem prejuízo dos poderes de supervisão da C.M.V.M. nos termos supra referidos.
Reclamações	O Segurador dispõe de um Departamento de Gestão de Reclamações para receber, analisar e dar resposta às reclamações efectuadas pelo Tomador do Seguro, Pessoas Seguras e/ou Beneficiários. As reclamações podem igualmente ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, sem prejuízo do recurso aos Tribunais.
Duração do contrato	O contrato tem início, no dia 03 de Agosto de 2009 e termo em 04 de Agosto de 2014, independentemente da data de subscrição.
Risco de perda dos montantes investidos	Existe risco de perda dos montantes investidos uma vez que o produto não tem capital, nem rendimento garantidos. Veja-se abaixo o Item Componente Financeira do Contrato.
Garantias, opções e coberturas	O contrato garante ao Beneficiário: a) Em caso de vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data do vencimento; b) Em caso de falecimento da Pessoa Segura durante o período de vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro à data da comunicação do óbito. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato. O Capital Seguro corresponderá à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Participação detidas pelo Tomador do Seguro pelo seu valor patrimonial unitário. Não existe capital, nem rendimento mínimo garantido. O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate, total ou parcial, do contrato desde que se encontre pago o prémio, não havendo garantia de pagamento de um valor mínimo de resgate. O contrato não permite a concessão de adiantamentos sobre a apólice, nem a subscrição de coberturas complementares. FALTA OU INCORRECÇÃO NA INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO: Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura. A inexistência ou a incorrecção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

Condições e modalidades de livre resolução e resgate	
Livre Resolução	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da recepção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efectuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. 2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo. 3. Em caso de resolução efectuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado. 4. Entende-se por custos de desinvestimento a eventual desvalorização do valor da Unidade de Participação ocorrida entre o início do contrato e a primeira avaliação subsequente à recepção do pedido de resolução.
Resgate	<ol style="list-style-type: none"> a) O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate, total ou parcial, do contrato, desde que se encontre pago o prémio; b) O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante; c) O valor de resgate será igual ao produto do número de Unidades de Participação resgatadas pelo seu valor que vier a ser calculado no dia útil seguinte ao da recepção do pedido de resgate, deduzido da penalização prevista no ponto infra "Penalização em caso de resgate"; d) Em caso de resgate parcial, quer o valor resgatado, quer o Capital Seguro remanescente, não poderão ser inferiores aos valores mínimos, em vigor no Segurador, para estes efeitos; e) Quando, num período não superior a cinco (5) dias seguidos, os pedidos de resgate total ou parcial excederem 10% do valor global do Fundo Autónomo de Investimento, o Segurador poderá não satisfazer os referidos pedidos de resgate. Caso esta faculdade seja exercida, a partir do momento em que os pressupostos da respectiva aplicação deixem de se verificar, o Segurador atenderá, de imediato, esses pedidos de resgate.
Tabela de valores de resgate e de redução	Não aplicável.
Penalização em caso de resgate	Em caso de resgate até ao terceiro ano completo de vigência do contrato, será deduzido um montante correspondente a 0,5% do valor das Unidades de Participação resgatadas, para despesas de desinvestimento.
Modalidades e períodos de pagamento de prémios	<p>O prémio é pago de uma só vez (prémio único) e é devido na data de início do contrato.</p> <p>Sobre o prémio não incidem encargos de aquisição.</p> <p>O prémio terá que respeitar o valor mínimo em vigor no Segurador para este tipo de contrato e opção subscrita.</p> <p>O prémio pago será convertido num número de Unidades de Participação resultante da divisão daquele pelo valor patrimonial unitário destas Unidades na data início do contrato. O número de Unidades de Participação subscritas constará das Condições Particulares.</p> <p>Não são permitidos prémios extraordinários.</p> <p>O período de subscrição deste contrato decorre entre 13/07/2009 e 31/07/2009, inclusive, podendo cessar antes desta data caso se esgote o montante em comercialização. Todos os contratos terão início em 03/08/2009, independentemente da data da sua subscrição.</p>
Prémios relativos a cada garantia	O montante mínimo da entrega única é de 2.500€.
Fórmula de cálculo e atribuição de participação nos resultados	O contrato não confere direito a participação nos resultados.

<p>Componente financeira do contrato</p> <p>Valorização da Componente Financeira do contrato</p> <p>Natureza dos activos representativos</p>	<p>Dado que o Capital Seguro corresponderá à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Participação detidas pelo Tomador do Seguro pelo seu valor patrimonial unitário e dado que o valor patrimonial unitário de cada Unidade de Participação depende do valor do Fundo, o valor unitário de cada Unidade de Participação depende da evolução dos activos que compõem o Fundo.</p> <p>O património do Fundo será representado por obrigações emitidas em euros pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. cuja notação de rating é de A+ / Aa1 (Standard & Poor's / Moody's), na data de início do contrato. O Fundo poderá ter exposição a depósitos à ordem ou outros instrumentos de dívida de curto prazo.</p> <p>As obrigações que constituem o património do fundo afecto ao ICAE têm as seguintes características técnicas: Cupão do Ano 1: 3% Cupão do Ano 2: 3,20% Cupão do Ano 3: 3,40% Cupão do Ano 4: 3,60% Cupão do Ano 5: 3,80% Este cupões serão capitalizados e pagos na maturidade das Obrigações, ou seja, 4 de Agosto de 2014. Nessa data, o valor capitalizado destes cupões será de 18,205%.</p> <p>O Caixa Seguro Valor Crescente é um ICAE Não Normalizado uma vez que a composição da carteira de investimentos de cada Fundo Autónomo não respeita o limite de diversificação do investimento em valores mobiliários previsto nas normas legais e regulamentares em vigor.</p>						
<p>Perfil de Risco do Tomador</p>	<p>Este produto dirige-se a investidores com perfil de risco equilibrado que pretendam um investimento de médio prazo com uma expectativa de rendimento interessante.</p>						
<p>Tabela de Custos</p>	<p>(1) Em caso de resgate até ao terceiro ano completo de vigência do contrato, será deduzido um montante correspondente a 0,5% do valor das Unidades de Participação resgatadas, para despesas de desinvestimento.</p> <p>(2) Serão cobrados anualmente encargos de gestão sobre o Fundo Autónomo de Investimento, no valor de 0,7525% do prémio pago não resgatado, cujo custo é reflectido diariamente no valor da Unidade de Participação.</p>						
<p>Regime fiscal</p>	<p>O regime fiscal em vigor em Janeiro de 2009, aplicável aos tomadores residentes, é o relativo aos seguros de vida, ou seja:</p> <p><u>Imposto do Selo:</u> As transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.</p> <p><u>Tributação sobre os rendimentos:</u> Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efectivas:</p> <table border="1" data-bbox="675 1447 1361 1630"> <thead> <tr> <th>Ano do Resgate / Vencimento</th> <th>Taxa efectiva</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até ao 5.º ano (inclusive)</td> <td>20%</td> </tr> <tr> <td>Ao 5.º ano e um dia</td> <td>16%</td> </tr> </tbody> </table>	Ano do Resgate / Vencimento	Taxa efectiva	Até ao 5.º ano (inclusive)	20%	Ao 5.º ano e um dia	16%
Ano do Resgate / Vencimento	Taxa efectiva						
Até ao 5.º ano (inclusive)	20%						
Ao 5.º ano e um dia	16%						
<p>Política de Investimentos do contrato</p>	<p>Os activos representativos das Provisões Técnicas dos contratos de seguro desta modalidade são objecto de investimento em Fundos Autónomos.</p> <p>O património do Fundo será representado por obrigações da Caixa Geral de Depósitos, S.A. que é uma entidade com rating actual A+ pela Standard & Poor's e Aa1 pela Moody's. O Fundo poderá ter exposição a depósitos à ordem ou outros instrumentos de dívida de curto prazo.</p> <p>A composição da carteira de investimentos do Fundo Autónomo não respeita o limite de diversificação do investimento em valores mobiliários previsto nas normas legais e regulamentares em vigor, pelo que o produto é qualificado como «Não Normalizado».</p>						

Consulta de outra documentação	<p>A Companhia disponibiliza aos Tomadores do Seguro um extracto trimestral, contendo o número de Unidades de Participação de referência, o seu valor e o valor total do investimento.</p> <p>Para este produto são elaborados relatórios com periodicidade semestral e anual que incluem, nomeadamente, a composição discriminada dos valores que constituem o património de cada fundo afecto ao ICAE, a descrição da política de investimento definida para o fundo e a explicação dos eventuais desvios verificados na sua implementação, bem como a apresentação da rendibilidade e volatilidade obtidas.</p>
Contacto para o esclarecimento de dúvidas sobre o contrato	<p>Esses relatórios estão disponíveis na sede da Companhia, nos balcões da Caixa Geral de Depósitos e nos sites www.fidelidademundial.pt e www.cgd.pt.</p> <p>Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. Largo do Calhariz, 30 - 1249-001 Lisboa, Portugal Telefone: 351 808 29 39 49 (das 8h30 às 20h, dias úteis) Fax: 351 21 323 78 74 www.fidelidademundial.pt</p> <p>C.G.D. - Caixa Geral de Depósitos, S.A. Av. João XXI, 63 - 1000-300 Lisboa, Portugal Telefone: 351 21 795 30 00 Fax: 351 21 790 50 51 www.cgd.pt</p>
Lei aplicável ao contrato	<p>O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.</p> <p>Este seguro sendo qualificado como Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE) e como Produto Financeiro Complexo, encontra-se sujeito a normas legais e regulamentares específicas.</p>